



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03.619/09

*Verificação de cumprimento de Resolução.
Cumprimento.*

ACÓRDÃO AC1 – TC- 0206/2010

RELATÓRIO

A 1ª Câmara desta Corte, na sessão realizada em 29.10.09, examinou o PROCESSO TC-03.619/09 pertinente ao exame do ato de Aposentadoria do Sr Ricardo Ferreira Soares, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula 82.778-9, lotada na Secretaria de Estado do Governo, tendo, por meio da Resolução RC1 TC 111/2009, assinado o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Ppprev, Sr João Bosco Teixeira, para alterar o ato aposentatório do beneficiário, concedendo-lhe aposentadoria por invalidez com proventos integrais e incorporando a Gratificação de Atividades Especiais ao valor dos proventos a serem percebidos, sob pena de multa.

O citado gestor veio aos autos e apresentou a documentação, a qual foi objeto de análise por parte do Órgão Técnico de Instrução desta Casa, cujo parecer conclusivo constatou que a Resolução RC1 – TC 111/2009 foi cumprida em sua totalidade, restabelecendo totalmente a legalidade do ato, merecendo, o ato constante às fls. 92, o respectivo registro.

Os autos não tramitaram perante o MPjTC.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota de acordo com o parecer escrito da Auditoria e oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.619/09 os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Declarar o cumprimento integral da Resolução RC1 TC 111/09.***
- 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

*Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal